



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

PORTARIA Nº. 9.026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e:

Considerando a alínea “c” do item II do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

Considerando o regime disciplinar, disposto nos itens I, III e XVI do artigo 135 da Lei nº. 1.170/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Andirá;

Considerando os artigos 140 e 141 e respectivos parágrafos da Lei nº. 1.170/93, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

Considerando os artigos 146 a 160 da Lei nº. 1.170/93, que dispõe sobre as penalidades disciplinares, como advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

Considerando os artigos 161 a 164 da Lei nº. 1.170/93, que dispõe sobre o processo disciplinar, promovendo a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando os artigos 166 a 179 da Lei nº. 1.170/93, que dispõe sobre o processo administrativo, instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º As multas advindas das infrações de trânsito com veículos da municipalidade, causadas por culpa, desleixo ou imprudência do condutor, serão ressarcidas aos cofres públicos em conformidade com o § 1º do artigo 141 da Lei nº. 1.170/93, além das sanções previstas no capítulo III e IV do Título III da mesma lei.

Parágrafo único. Entende-se por culpa, desleixo ou imprudência do condutor as seguintes infrações: dirigir veículos sem CNH, com CNH vencida, cassada ou com categoria diferente; deixar o condutor/passageiro de usar cinto de segurança; conduzir veículo sem equipamento obrigatório; estacionar veículo em locais não permitidos; transitar em locais e horários não permitidos; ultrapassar sobre linha dupla/simples amarela contínua; avançar sinal vermelho de semáforo eletrônico; transitar com velocidade superior à máxima permitida; conduzir pessoas ou cargas em partes externas do veículo; dirigir veículos utilizando fone de ouvido ou celular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º Outras multas não mencionadas no parágrafo do artigo anterior poderão ser atribuídas aos infratores aos quais as deverão ressarcir, conforme o artigo 1º, desde que apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 3º O Processo Administrativo será conduzido por comissão de inquérito composta de 3 (três) servidores estáveis, designado pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo Único. A instauração do Processo Administrativo seguirá o rito conforme os artigos 166 a 170 da Lei Municipal nº. 1.170/93.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal